

APOSTAS ONLINE, CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO: A CPI DAS BETS COMO DIAGNÓSTICO DAS VULNERABILIDADES INSTITUCIONAIS DO MODELO REGULATÓRIO BRASILEIRO.

ONLINE BETTING, ORGANIZED CRIME AND MONEY LAUNDERING: THE CPI DAS BETS AS A DIAGNOSIS OF INSTITUTIONAL VULNERABILITIES IN THE BRAZILIAN REGULATORY MODEL

Eliane da Silva Vaszkievicz¹

Klayton Augusto Martins Topor²



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar em que medida o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas evidencia vulnerabilidades institucionais no modelo brasileiro de regulação e prevenção à lavagem de dinheiro no mercado de apostas online. Parte-se da hipótese de que a expansão desse setor ocorreu em um ambiente caracterizado por lacunas regulatórias e limitações na capacidade estatal de fiscalização. A pesquisa adota método qualitativo, com base em revisão bibliográfica e análise documental do referido relatório parlamentar. Os resultados indicam que o documento revela fragilidades estruturais relacionadas à fiscalização de operadores estrangeiros, ao monitoramento de transações financeiras e à atuação estatal, evidenciando limitações do modelo regulatório brasileiro diante da complexidade dos mercados digitais. Conclui-se que tais vulnerabilidades favorecem a utilização das plataformas de apostas para práticas ilícitas, especialmente lavagem de dinheiro, exigindo o aprimoramento dos mecanismos regulatórios e de cooperação institucional.

Palavras-Chave: Apostas online; Lavagem de dinheiro; Crime organizado; Regulação econômica; CPI das Bets.

Abstract: This article aims to analyze the extent to which the final report of the Parliamentary Commission of Inquiry on the Manipulation of Games and Sports Betting reveals institutional vulnerabilities in the Brazilian regulatory framework for preventing money laundering in the online betting market. It is based on the hypothesis that the expansion of this sector occurred in an environment characterized by regulatory gaps and limited state oversight capacity. The research adopts a qualitative method, based on bibliographic review and documentary analysis of the parliamentary report. The

¹ Graduada em Administração e Bacharelada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Atua como Gerente Regional de Vendas para o Setor Público no segmento de tecnologia e segurança da informação, acumulando vasta experiência em corporações multinacionais líderes no mercado de tecnologia. E-mail: eliane.vaszkievicz@rede.ulbra.br

² Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS, atuando como professor na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) em diversas áreas jurídicas, Advogado, Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS e ex-conselheiro da ANACRIM/RS (2019-2021). E-mail: klayton.topor@ulbra.br

findings indicate that the document exposes structural weaknesses related to the supervision of foreign operators, the monitoring of financial transactions, and state enforcement capacity, highlighting limitations of the Brazilian regulatory model in addressing the complexity of digital markets. It is concluded that these vulnerabilities facilitate the use of betting platforms for illicit practices, particularly money laundering, requiring improvements in regulatory mechanisms and institutional cooperation.

Keywords: Online betting; Money laundering; Organized crime; Economic regulation; CPI das Bets

1. INTRODUÇÃO

A expansão digital transformou a economia brasileira, impulsionando o mercado de apostas online (*bets*). Esse setor movimentou bilhões e atrai milhões de usuários, favorecido pelo uso massivo de celulares, novos meios de pagamento e marketing com influenciadores. O crescimento acelerado das apostas ocorreu sob regulação frágil. Embora a Lei nº 13.756/2018 tenha introduzido a modalidade esportiva, o marco regulatório detalhado só veio com a Lei nº 14.790/2023. Nesse intervalo, plataformas estrangeiras operaram sem fiscalização, dificultando o controle financeiro e a cooperação internacional. O crescimento do setor trouxe preocupações com crimes como manipulação de resultados e lavagem de dinheiro. Segundo a criminologia econômica, mercados com alto volume financeiro e circulação internacional são vulneráveis ao crime organizado. Nas apostas online, o ambiente digital, as múltiplas contas e os pagamentos instantâneos intensificam esses riscos.

Nesse contexto, o debate sobre os impactos das apostas online ganhou força no Brasil, acarretando a criação, no Senado Federal, da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a manipulação de jogos e apostas esportivas, conhecida como CPI das *Bets*. O relatório final da comissão reuniu informações provenientes de investigações policiais, depoimentos de autoridades públicas, representantes do setor esportivo, especialistas e agentes reguladores, apresentando um amplo diagnóstico sobre o funcionamento do mercado de apostas no país. Mais do que identificar casos específicos de fraude ou manipulação esportiva, o relatório da CPI revelou um conjunto de fragilidades institucionais relacionadas à regulação do setor, à fiscalização de operadores estrangeiros, ao monitoramento das transações financeiras e à prevenção da lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a CPI das *Bets* não apenas investigou irregularidades específicas, mas produziu um diagnóstico institucional das fragilidades regulatórias do Estado brasileiro diante de mercados digitais transnacionais, evidenciando limitações estruturais da capacidade estatal de controle em um setor altamente globalizado.

Diante desse cenário, coloca-se a seguinte questão de pesquisa: em que medida o relatório final da CPI das *Bets* revela vulnerabilidades institucionais no modelo brasileiro de regulação e prevenção à lavagem de dinheiro no mercado de apostas online?

A investigação desse problema busca compreender se a expansão das apostas digitais no Brasil ocorreu em um ambiente institucional capaz de prevenir a infiltração do crime organizado ou se, ao contrário, o setor passou a operar durante um período significativo em condições de baixa capacidade regulatória e limitada fiscalização do Estado. Parte-se da hipótese de que a expansão das apostas online no Brasil ocorreu em um contexto de regulação tardia e insuficiente, criando um ambiente institucional vulnerável à infiltração do crime organizado e à utilização das plataformas de apostas como instrumento de lavagem de dinheiro. A CPI das *Bets* desempenha um papel relevante ao revelar não apenas práticas ilícitas específicas, mas sobretudo as fragilidades estruturais do modelo regulatório brasileiro diante da complexidade dos mercados digitais internacionais, caracterizados pela atuação de operadores estrangeiros, pelo uso intensivo de meios eletrônicos de pagamento e pela circulação global de recursos financeiros.

O presente estudo adota abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e análise documental. A pesquisa bibliográfica concentra-se na literatura jurídica e criminológica relacionada ao mercado de apostas online, à lavagem de dinheiro e às transformações recentes do crime organizado na economia digital. A análise documental tem como principal fonte empírica o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas (CPI das *Bets*), elaborado pelo Senado Federal em 2025. O documento é utilizado como material de análise institucional, permitindo identificar as principais vulnerabilidades regulatórias apontadas pela investigação parlamentar.

Como critério de análise, foram examinados os trechos do relatório que tratam das fragilidades institucionais do modelo regulatório brasileiro, especialmente no que se refere à fiscalização de operadores estrangeiros, ao monitoramento de transações financeiras e à prevenção da lavagem de dinheiro no setor de apostas online. A partir dessa análise, busca-se compreender de que forma o relatório da CPI das *Bets* pode ser interpretado como um diagnóstico institucional das limitações do Estado brasileiro diante da expansão dos mercados digitais de apostas.

Para compreender as vulnerabilidades institucionais apontadas pela CPI das *Bets*, torna-se necessário examinar inicialmente o processo de expansão do mercado de apostas online no

Brasil, bem como as características estruturais que favoreceram o crescimento desse setor no ambiente digital.

2. APOSTAS ONLINE NO BRASIL E O CENÁRIO DE EXPANSÃO DO MERCADO

Na sociedade moderna, a tecnologia estabelece uma relação cada vez mais relevante no cotidiano, transformando diversos aspectos, inclusive a cultura do entretenimento. Nesse cenário, os jogos de apostas migraram para o ambiente digital, conquistando cada vez mais espaço e alcance nas plataformas virtuais. Essas plataformas oferecem maior acessibilidade, variedade de jogos e apostas, e permitem que os usuários participem de uma gama de atividades, desde apostas esportivas até jogos de cassino. Consequentemente, o mercado de apostas online se consolidou como uma indústria bilionária no Brasil, reunindo milhões de usuários em busca de lazer e oportunidades de lucro (Araújo; Souza, 2024).

Conforme Koning; Van Velzen, 2009 *apud* Fernandes; Nojiri (2025), o termo “*bet*” refere-se à prática de apostar dinheiro em eventos incertos, como o resultado de uma partida esportiva ou o desempenho de um jogador, sendo traduzido como “aposta” em português. Essa definição abrange uma ampla gama de valores e tipos, desde apostas em cassinos até as apostas em eventos esportivos, sendo utilizada também em plataformas de *Betting Exchanges*¹, onde os participantes podem negociar apostas dinamicamente, incluindo a possibilidade de negociar *odds*² e montantes de apostas.

Apesar do crescimento expressivo do mercado, a evolução normativa brasileira ocorreu de forma gradual e tardia, o que contribuiu para a formação de um ambiente institucional marcado por lacunas regulatórias. O surgimento dos jogos de apostas online representa uma mudança significativa no entretenimento e na economia mundial. Com a disseminação da internet e o progresso das tecnologias, as plataformas de apostas se expandiram de maneira célere, atraindo milhões de usuários em busca de diversão e lucro. Contudo, essa expansão não é isenta de riscos, principalmente, no que tange à vulnerabilidade desses jogos à lavagem de dinheiro. A ausência de uma regulamentação adequada permite que organizações criminosas

¹ A Betting Exchange, ou troca de apostas, é uma plataforma que permite que os usuários apostem entre si, ao invés de realizar apostas contra uma casa de apostas tradicional.

² “Odds” é um termo usado em apostas para representar a probabilidade de um evento ocorrer. Quanto menor a odd, maior é essa probabilidade. As odds também determinam o pagamento potencial de uma aposta, sendo que odds menores resultam em pagamentos menores e odds maiores, em pagamentos maiores.

explorem essas plataformas, utilizando-as como meios para legitimar recursos de origem ilícita (Araújo; Souza, 2024).

Para Póvoa et al., (2023), o mercado brasileiro de apostas esportivas online ganhou impulso com a criação da modalidade de apostas de quota fixa em 2018. Trata-se de um mercado que difere fundamentalmente das apostas tradicionais. A oferta não é mais local e pulverizada, mas global e com grandes casas de apostas capazes de alcançar e influenciar um número crescente de consumidores. Mohr (2025) esclarece que o cenário normativo brasileiro atual permite a exploração econômica de duas categorias centrais no ambiente das plataformas digitais conhecidas como *bets*: as apostas de quota fixa e os jogos virtuais de azar. Embora coexistam no mesmo ambiente operacional e estejam sujeitas à regulação da Lei nº 14.790/2023, essas modalidades possuem fundamentos distintos, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico, conforme esclarece o autor:

Jogos virtuais de azar: Os jogos virtuais de azar correspondem a uma modalidade distinta, regulada diretamente pela Lei nº 14.790/2023, que pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro passou a admitir expressamente a sua exploração econômica no ambiente digital. Em outras palavras, os jogos virtuais de azar abrangem atividades como roletas eletrônicas, caça-níqueis digitais, jogos de cartas automatizados odds e outras formas de sorteios programados por software, cujo funcionamento depende exclusivamente do acaso, sem relação com eventos reais.

Aposta de Cota Fixa: A aposta de quota fixa foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.756/2018, e mais tarde regulamentada detalhadamente pela Lei nº 14.790/2023. De acordo com esse dispositivo normativo, a modalidade quota fixa trata-se de uma aposta em que o apostador, conhece previamente o valor que poderá receber em caso de acerto. O retorno esperado é, portanto, fixo e determinado no instante da aposta, o que permite ao jogador calcular seu risco de forma objetiva;

Sob essa perspectiva, na tentativa de entender como as principais *bets* que atuam no Brasil vêm desenvolvendo estratégias a fim de se posicionar perante seu público-alvo em um cenário extremamente competitivo, a *Blask*³ e a *brmkt.co*⁴ elaboraram o estudo “Brazil’s Betting

³ A Blask é uma plataforma de inteligência de mercado baseada em inteligência artificial (IA), especializada no setor de iGaming (apostas online e cassinos).

⁴ A brmkt.co é uma consultoria estratégica de marketing e negócios focada em crescimento, inteligência de mercado e performance. Ela atua no posicionamento de marcas, aquisição de clientes e valor de longo prazo,

Brands Report”. De acordo com esse estudo, o levantamento apontou que, no primeiro semestre de 2025, o mercado brasileiro contava com mais de 17,7 milhões de jogadores (*players*) de empresas de apostas (SPP NEWS, 2025).

Outro ponto relevante está em uma mudança acelerada em direção a um perfil de apostadores cada vez mais jovem, que pode apostar em um fluxo contínuo, sem restrição de dia e horário, via aplicativos em smartphones, que concentra a maior parte das apostas esportivas. É um mercado que cresce rapidamente e envolve diversas modalidades esportivas, em especial, o futebol. Toda a cadeia de serviços ligada aos principais esportes já está envolvida no mercado de apostas, desde clubes esportivos, atletas e ex-atletas, patrocinadores, locutores, marketing e até influenciadores (Brasil, 2025).

Conforme expõe o relatório final da CPI das *Bets* de 2025, em relação ao perfil dos apostadores, a maioria tem entre 20 e 30 anos. O valor médio mensal das transferências aumenta conforme a idade: para os mais jovens, o valor gira em torno de R\$100,00 por mês, enquanto para os mais velhos o valor ultrapassa R\$3.000,00 por mês, de acordo com os dados de agosto de 2024. E estima-se que, em agosto de 2024, 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família (PBF) enviaram R\$3 bilhões às empresas de apostas utilizando a plataforma Pix, sendo a mediana dos valores gastos por pessoa de R\$100,00. Desses apostadores, 4 milhões (70%) são chefes de família (quem de fato recebe o benefício) e enviaram R\$2 bilhões (67%) por pix para as *bets* (Brasil, 2025).

Entretanto, esclarecendo esse conceito, Araújo e Souza (2025), apesar desse mercado estar em expansão, a falta de uma regulamentação adequada por parte das autoridades governantes estabeleceu um ambiente favorável para práticas ilegais e o crescimento de organizações criminosas. Ao mesmo tempo, mercado de apostas ilegal ou desregulado serve como apoio para que organizações criminosas atuem. Esse caráter de “falta de controle” promove a manipulação de jogos, dado que não há restrições para os tipos de apostas, nenhuma obrigação para reportar padrões de apostas suspeitos, tributação baixa ou ausente, e falta de pressão para reduzir os valores de pagamentos. Ou seja, o mercado desregulado também reduz o custo de oportunidade para o crime (Brasil, 2025).

É de grande importância ressaltar que a relação entre apostas esportivas e manipulação de resultados não constitui fenômeno recente no futebol brasileiro. O escândalo da chamada

com forte presença em setores competitivos como iGaming, financeiro e tecnologia, unindo dados e criatividade.



“Máfia do Apito” evidencia que a manipulação de resultados vinculada a apostas esportivas antecede a atual expansão das *bets*, representando um precedente histórico relevante para a compreensão das vulnerabilidades institucionais que ainda persistem no setor. Ele foi objeto de ação judicial proposta no Estado de São Paulo (Processo nº 0120143-39.2005.8.26.0100, SÃO PAULO, 2005).

Para relembrar o chamado “Escândalo do Apito”, ocorrido em 2005, onde o mesmo revelou a existência de esquema de manipulação de partidas do Campeonato Brasileiro de Futebol envolvendo árbitros e apostadores que realizavam apostas pela internet, resultando na anulação de jogos e na responsabilização judicial dos envolvidos. O caso demonstrou, já naquele momento, o potencial das apostas esportivas como instrumento para a obtenção de vantagens ilícitas por meio da interferência nos resultados das competições. Embora o episódio tenha ocorrido em contexto anterior à expansão das plataformas digitais de apostas, observa-se que a lógica criminológica permanece semelhante à dos dias atuais, apontada na CPI das *Bets* que é caracterizada pela utilização de eventos esportivos como meio de obtenção de ganhos ilícitos. A expansão atual das apostas online, entretanto, ampliou significativamente a escala econômica e a capacidade de captação de recursos, aumentando os riscos de infiltração do crime organizado e de utilização do setor para práticas de lavagem de dinheiro.

Os inquéritos e ações penais a que a chamada “CPI da *Bets*” de 2025 teve acesso, como a “Operação Jogada Ensaaiada” e a “Operação Penalidade Máxima” mostram que criminosos buscavam principalmente goleiros, zagueiros e laterais para a manipulação de jogos. Times sem chance de subir ou de cair de divisão também são alvos mais atrativos. O *modus operandi* descrito é o aliciamento e a cooptação de atletas profissionais para, mediante contraprestação financeira, assegurar a prática de determinadas ações em partidas oficiais de futebol (como provocar pênaltis, receber cartão vermelho etc.) e, com isso, garantir o êxito em elevadas apostas esportivas feitas pelo grupo criminoso em casas de apostas online como Bet365 e Betano. O grupo se valia, ainda, de inúmeras contas de terceiros para aumentar seus lucros e da atuação de intermediários para identificar e fornecer contatos de jogadores dispostos a praticar a corrupção, assim como de “financiadores”, que disponibilizavam o dinheiro para o pagamento dos jogadores e para efetuar as apostas. (Brasil, 2025).

Em reportagem recente, a mídia chama a atenção para a presença das casas de apostas no futebol brasileiro tornou-se um dos principais indicadores da expansão econômica do setor. Levantamentos recentes indicam que, em 2025, praticamente todos os clubes da Série A do

Campeonato Brasileiro possuíam algum tipo de parceria com empresas de apostas, sendo que cerca de 90% das equipes tinham essas empresas como patrocinadoras principais. Mesmo após a regulamentação do mercado, a influência do setor permanece significativa: na temporada de 2026, ao menos 12 dos 20 clubes da Série A e metade dos clubes da Série B mantêm contratos de patrocínio master com casas de apostas. Esses dados evidenciam a forte inserção das *bets* na estrutura financeira do futebol brasileiro e reforçam o papel do esporte como espaço privilegiado de divulgação das plataformas de apostas (Globo, 2025). Outra reportagem ainda menciona que a Procuradoria-Geral da República (PGR) pediu para que o Superior Tribunal Federal (STF) declare inconstitucional a Lei das *Bets*, que regulamentou o mercado de apostas no Brasil. Os clubes pediram a regulamentação e manutenção da Lei nº 14.790/2023. Para eles, a inconstitucionalidade dessa lei não extinguirá o mercado de apostas, mas o manterá de forma clandestina. Os times também alegam que os avanços para o futebol irão se extinguir (Metrópoles, 2024).

No Brasil, o cenário da regulamentação das apostas digitais ainda é complexo e está em desenvolvimento, tendo como um importante marco a aprovação da Lei nº 13.756 (Brasil, 2018), a qual desfruta sobre as apostas esportivas.

Recentemente, sua redação foi alterada pela Lei nº 14.790 (Brasil, 2023), sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que além de estabelecer um panorama das apostas de quota fixa em face dos jogos virtuais, em seu art. 2º, V, conceituou aposta virtual como sendo aquela utilizada por um canal eletrônico antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta (Araújo; Souza, 2025). Os mesmos autores chamam a atenção para outro aspecto positivo a ser considerado na lei, que é a obrigatoriedade de as empresas manterem sua sede e administração no território nacional, para facilitar os trâmites burocráticos e de fiscalização, conforme prever o art. 7º, § 1º, e os demais incisos da supracitada lei. Essa exigência, somada à necessidade da autorização prévia do Ministério da Fazenda para a funcionalidade operacional, marca um avanço exponencial para o setor (Araújo; Souza, 2025).

Sob essa perspectiva, a criminologia econômica identifica que a rápida expansão do mercado de apostas *online*, em conjunto com uma regulamentação ainda incipiente, cria condições particularmente favoráveis para a lavagem de dinheiro. A ausência de um marco regulatório robusto até 2023, somada à predominância de empresas estrangeiras operando no Brasil, proporciona um cenário vantajoso para aqueles que buscam lavar recursos ilícitos. A falta de fiscalização eficaz, aliada ao uso de plataformas digitais, facilita a ocultação e a

integração de capitais de origem criminosa, explorando brechas na segurança e na regulamentação. Desse modo, o atual contexto do setor de apostas online no Brasil favorece a atuação de lavadores de dinheiro, tornando-se uma ferramenta atrativa para práticas ilícitas (Fernandes e Nojiri, 2025).

Por fim, esse capítulo ilustrou não apenas que a expansão do mercado de apostas online não produz apenas impactos econômicos e sociais, mas também que ele cria novas oportunidades para práticas ilícitas. Nesse sentido, a literatura criminológica tem destacado que mercados digitais caracterizados por elevada liquidez e intensa circulação de recursos podem se tornar particularmente vulneráveis à atuação do crime organizado e à prática de lavagem de dinheiro.

3. CRIME ORGANIZADO, LAVAGEM DE DINHEIRO E VULNERABILIDADES NAS PLATAFORMAS DE JOGOS ON LINE

Estudos recentes indicam que o crime organizado no Brasil tem diversificado significativamente suas fontes de financiamento. De acordo com o relatório *Follow the Products*, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), o faturamento anual dessas organizações pode alcançar aproximadamente R\$348 bilhões. Desse total, cerca de 53% decorrem de crimes virtuais e furtos de celulares, enquanto aproximadamente 42% estão associados ao comércio ilegal de produtos como combustíveis, bebidas alcoólicas, ouro e cigarros. O tráfico de drogas, tradicionalmente associado ao financiamento das organizações criminosas, representa parcela significativamente menor, estimada em cerca de 4% a 5% do total. Esses dados evidenciam uma mudança estrutural no modelo econômico do crime organizado, caracterizado pela diversificação de atividades ilícitas e pela exploração de mercados de alta liquidez, o que aumenta os riscos de infiltração criminosa em setores econômicos vulneráveis, como o mercado de apostas online.

O fenômeno das apostas esportivas tem se tornado um foco de atenção não apenas pelo seu crescimento exponencial, mas também pelo aumento da sua utilização como ferramenta de lavagem de capitais e pela sua relação direta com o crime organizado. Essa prática criminosa, amplamente facilitada por mercados não regulamentados e plataformas digitais, apresenta desafios únicos para o combate ao crime financeiro (Siena, 2025).

A análise dessas vulnerabilidades torna-se ainda mais relevante quando se observa a transformação recente nas estratégias econômicas das organizações criminosas.

Conforme aponta o relatório final da CPI das Bets, estima-se que em torno de US\$140 bilhões são lavados todos os anos através do mercado de apostas, o que significa que o crime organizado lava mais de 10% de sua renda mundial por meio de apostas esportivas. O futebol é o esporte preferido pelas organizações criminosas em razão de sua popularidade mundial, dimensão financeira e o amplo mercado de apostas. O dinheiro gerado globalmente pelas apostas no futebol é estimado anualmente em 895 bilhões de euros (Brasil, 2025). O jornal Globo (2025), recentemente publicou sobre a intensa presença das casas de apostas no financiamento do futebol profissional revela não apenas a expansão econômica do setor, mas também a existência de fluxos financeiros de grande volume e elevada circulação de recursos, características que podem aumentar a vulnerabilidade do mercado à atuação do crime organizado e à prática de lavagem de dinheiro.

Mohr (2025) complementa essa visão, quando escreve que sob a perspectiva social, a efetiva prevenção à lavagem de dinheiro é crucial para a integridade econômica do país. Ao coibir a utilização de plataformas de apostas para legitimar recursos de atividades criminosas, contribui-se para o enfraquecimento do crime organizado, do financiamento do terrorismo e da corrupção, protegendo a sociedade de seus impactos negativos.

As plataformas de apostas, por sua vez, têm funcionado como um canal paralelo de escoamento e legalização dos recursos ilícitos destas organizações criminosas. A ausência de um marco regulatório claro até recentemente permitiu que plataformas de apostas se tornassem um ambiente propício para a simulação de ganhos, dificultando o rastreamento financeiro pelas autoridades (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Junto com o crescimento exponencial desse setor, surgem preocupações substanciais relacionadas à lavagem de dinheiro. A lavagem de dinheiro representa uma ameaça complexa e multifacetada para a integridade do sistema financeiro e a segurança global, sendo crucial entender e abordar as interações entre as atividades de apostas e os processos de ocultação e legitimidade de recursos ilícitos. A inclusão de jogos e apostas online amplia ainda mais esse cenário, pois as transações virtuais e a facilidade de movimentação de grandes volumes de dinheiro apresentam desafios adicionais para a identificação e prevenção de práticas ilícitas (Fernandes e Nojiri, 2025).

E o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), ainda aponta que a lavagem de dinheiro é um processo criminoso que busca ocultar a origem ilícita de recursos financeiros, inserindo-os no sistema econômico como se fossem legítimos. No Brasil o artigo 1º da Lei nº

9.613/ 98 traz a seguinte definição para o termo: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Se historicamente a atuação do PCC e do Comando Vermelho esteve associada ao tráfico de drogas, construindo suas bases de poder através do controle territorial armado em grandes centros urbanos e em corredores logísticos estratégicos para o escoamento da droga, a habilidade destas organizações de lavar dinheiro tem permitido um processo acelerado de diversificação de suas atividades ilícitas especialmente no que diz respeito à atuação do PCC. Assim, além do varejo e do atacado de cocaína, maconha e outras substâncias ilegais, da corrupção de agentes públicos, e do tráfico de armas, tem sido cada vez mais frequentes e notícias operações dos Ministérios Públicos, Polícia Federal e Polícias Cíveis que demonstram a atuação destas facções nos mercados legais de combustíveis, criptoativos, cigarros, bebidas, na criação e gestão de Fintechs, em apostas esportivas e jogos de azar e na extração ilegal de ouro e mesmo no fornecimento de serviços lícitos para a população e para entes governamentais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

No âmbito das operações financeiras, exemplificam Fernandes e Nojiri (2025) que diversas tipologias merecem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao uso ilícito de recursos e à manipulação de plataformas financeiras para obtenção de resultados fraudulentos. Grupos envolvidos em atividades criminosas, como facções que buscam lavar grandes quantidades de dinheiro, adotam métodos sofisticados de manipulação. Esses grupos utilizam apostas específicas e cooptam elementos envolvidos em eventos esportivos, como jogadores e árbitros, para garantir a ocorrência de resultados predefinidos. Ao realizarem apostas com condições previamente ajustadas, esses grupos obtêm retornos financeiros positivos, perpetuando suas atividades ilícitas.

E os mesmos autores destacam que a lavagem de dinheiro por meio das apostas não apenas representa um risco financeiro para as operadoras e para a indústria em geral, mas também acarreta graves consequências sociais e econômicas. O potencial de danos à sociedade é considerável, pois essas práticas criminosas podem resultar em prejuízos financeiros substanciais, multas significativas e sanções punitivas severas. Portanto, diante desse cenário desafiador, é imprescindível um esforço conjunto e coordenado entre diferentes setores da sociedade. Isso inclui autoridades regulatórias, operadoras de jogos de azar, organizações internacionais e governos, visando não apenas à punição dos responsáveis por atividades

ilícitas, mas também à prevenção e ao desestímulo do uso das apostas como meio para a lavagem de dinheiro (Fernandes e Nojiri, 2025).

O avanço da digitalização também impacta a dinâmica das atividades ilícitas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) aponta uma “migração do crime do real para o virtual”, com crescimento significativo das fraudes eletrônicas e crimes digitais, fenômeno que amplia o uso de plataformas online para a circulação e ocultação de recursos ilícitos.

Ainda segundo o relatório final da CPI das *Bets* (2025), diversas campanhas publicitárias ofertavam bônus ou adiantamentos, contratavam influenciadores com discursos que induziram os apostadores a acreditarem que a atividade de apostas era como um investimento ou uma forma de vida. Mais preocupante ainda, foi a constatação de que havia publicidade voltada para o público menor de 18 anos, com propagandas realizadas livremente por “influenciadores mirins” em redes sociais, como Instagram, levando adolescentes a acumularem dívidas e enfrentarem problemas de saúde mental. Tal relatório reforçou a importância de se atentar a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 do Ministério da Fazenda.

A regulamentação do mercado de apostas no Brasil passou a incluir também normas específicas voltadas à publicidade e à comunicação mercadológica das plataformas de apostas. A Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, editada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, estabeleceu diretrizes destinadas a disciplinar a divulgação das casas de apostas, impondo limites à publicidade enganosa e à promoção que possa induzir o consumidor a erro quanto às chances reais de ganho. A norma também busca restringir estratégias de marketing que estimulem o comportamento compulsivo ou apresentem as apostas como forma de investimento ou fonte garantida de renda. Tais medidas possuem especial relevância diante do crescente uso de influenciadores digitais na promoção das plataformas de apostas, uma vez que esses agentes passaram a desempenhar papel central na divulgação das *bets* nas redes sociais, ampliando o alcance das campanhas publicitárias e potencializando os riscos de indução ao consumo por públicos vulneráveis (Brasil, 2025).

Desta forma, além das dimensões financeiras e esportivas do mercado de apostas, outro elemento que contribuiu significativamente para a expansão do setor foi o uso intensivo de estratégias de marketing digital, especialmente por meio da atuação de influenciadores nas redes sociais. Nesse cenário, os influenciadores digitais tornam-se atores relevantes na dinâmica de expansão do mercado de apostas, funcionando como intermediários entre as plataformas e os consumidores e contribuindo para a normalização social das apostas online.

Reportagens recentes indicam que o crescimento das plataformas de apostas online nas redes sociais está diretamente relacionado à atuação de influenciadores digitais. De acordo com levantamento publicado pela revista Meio & Mensagem (2025), os contratos firmados entre criadores de conteúdo e empresas de apostas frequentemente oferecem remunerações muito superiores às praticadas em campanhas publicitárias tradicionais, fator que contribui para a ampla adesão desses agentes à divulgação das plataformas de apostas nas redes sociais. Uma das principais estratégias de marketing das empresas de apostas que atuam no Brasil é contratar influenciadores para divulgarem seus jogos para suas bases de seguidores. A reportagem também cita que: Além dos valores fixos por postagens e campanhas, alguns contratos incluem participação nos lucros gerados pelas apostas feitas por seguidores influenciados pelo influencer. Além do aspecto financeiro, há também a questão da visibilidade; associar-se a grandes marcas do setor pode ampliar o alcance do influenciador e fortalecer sua presença digital.

Investigações jornalísticas apontam que contratos firmados entre plataformas de apostas e influenciadores digitais podem incluir remuneração vinculada às perdas financeiras dos usuários indicados por esses criadores de conteúdo. Reportagem do jornal internacional The Nation (2025) analisou contratos divulgados e revelou a existência de acordos nos quais influenciadores recebem percentuais sobre os valores perdidos pelos seguidores que acessam as plataformas por meio de seus links promocionais, modelo que tem sido amplamente criticado por incentivar práticas publicitárias potencialmente enganosas e socialmente prejudiciais.

A revista Gambling Insider (2025), traz em um artigo recente o tema Brasil: CPI das Apostas, Fortune Tiger e os influenciadores que enganaram o público, onde aponta que a divulgação de apostas por influenciadores digitais também tem sido alvo de críticas devido ao uso de estratégias de marketing consideradas enganosas. A matéria aponta que alguns criadores de conteúdo utilizam versões demonstrativas de jogos, programadas para apresentar ganhos frequentes, com o objetivo de criar a impressão de que os seguidores podem reproduzir facilmente esses resultados ao utilizar as plataformas de apostas.

Diante desse conjunto de vulnerabilidades estruturais, que envolvem a expansão acelerada do mercado, a atuação de operadores estrangeiros e os riscos associados à lavagem de dinheiro, o debate institucional sobre o setor ganhou maior relevância no Brasil. Nesse contexto, a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a manipulação

de jogos e apostas esportivas representou um marco importante na tentativa de compreender e enfrentar essas fragilidades.

4. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA MANIPULAÇÃO DOS JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS: DO DIAGNÓSTICO ÀS PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO

A CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas (Brasil, 2025) identifica diversas vulnerabilidades institucionais que permitem a expansão de fraudes, manipulação de resultados e lavagem de dinheiro no mercado de apostas esportivas no Brasil. Inicialmente, o relatório chama a atenção para um mercado de apostas amplamente desregulado: A CPI identifica como uma das principais fragilidades institucionais o longo período de ausência de regulamentação efetiva do mercado de apostas, o que permitiu a consolidação de um mercado paralelo. O relatório aponta ainda como consequências, a ausência de controle estatal efetivo, ambiente propício para manipulação de jogos e crescimento de organizações criminosas.

Corroborando com esse cenário, o documento chama a atenção também para a grande presença de casas de apostas ilegais. O relatório sinaliza que a maior parte do mercado de apostas pode operar fora da legalidade, muitas vezes hospedada no exterior. Algumas vulnerabilidades apontadas são dificuldade de aplicação da lei brasileira, evasão de fiscalização e possibilidade de lavagem de dinheiro internacional. Esse cenário, ilustra também a dificuldade do Estado em fiscalizar operadores estrangeiros. O relatório destaca que o governo brasileiro tem limitações para rastrear plataformas internacionais, pois ocorre a ausência de jurisdição efetiva e estrutura regulatória nacional insuficiente para plataformas globais. O relatório aponta ainda falhas na regulação das instituições de pagamento. Uma vulnerabilidade crítica apontada é o uso de instituições de pagamento pouco reguladas para viabilizar apostas ilegais. Desta forma temos um ambiente propício para lavagem de dinheiro facilitada, movimentação financeira via Pix sem controle adequado e integração entre plataformas ilegais e sistema financeiro nacional.

A atuação do Estado não é efetiva, e demonstra incapacidade técnica para bloquear sites ilegais. A CPI ouviu autoridades da ANATEL, que reconhecem limitações operacionais e fragilidades. Desta forma, quando ocorrem, bloqueios são facilmente contornados e existe uma grande proliferação de plataformas ilegais. Sob essa ótica, o relatório menciona a falta de poder investigatório das entidades esportivas. A CPI aponta que órgãos do esporte não possuem poder de polícia ou instrumentos investigativos e assim as investigações dependem de órgãos

externos, ocorre demora na apuração e dificuldade para produzir provas. Pela limitada atuação do Estado, ainda existe uma grande dependência de relatórios de empresas privadas. A CPI identificou que grande parte da detecção de manipulação depende de empresas privadas de monitoramento, o que causa limitações probatórias e necessidade de investigação estatal complementar.

Outro ponto relevante apontado pelo documento diz respeito aos incentivos econômicos que favorecem o crime. A CPI identificou uma falha estrutural do modelo econômico das apostas. O relatório afirma que apostas globais aumentam a liquidez, grandes apostas passam despercebidas e a manipulação torna-se lucrativa para vários grupos envolvidos, desde clubes que recebem patrocínio, o crime organizado e aqueles influenciadores que recebem para divulgar as plataformas. Um ponto que não pode ser ignorado é o que diz respeito à vulnerabilidade socioeconômica dos atletas. A CPI destaca que a baixa remuneração de jogadores aumenta o risco de corrupção esportiva. Para alguns clubes menores, 90% ou mais dos jogadores brasileiros recebem até dois salários-mínimos e desta forma os atletas tornam-se alvos fáceis de aliciamento. E por fim, o relatório destaca ainda o incentivo institucional à ocultação de fraudes. O relatório aponta ainda um problema estrutural chamado “dilema da confiança institucional”. Ele registra que há incentivo para que administradores do esporte não tornem públicas as descobertas de corrupção para preservar a credibilidade do esporte. O que gera subnotificação de manipulações e preservação da imagem institucional em detrimento da transparência.

O relatório da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas não apenas identifica vulnerabilidades institucionais, mas também apresenta propostas de enfrentamento, especialmente no capítulo “Proposições Legislativas” e nas recomendações institucionais ao final do documento, a seguir, apresentamos uma breve síntese dos pontos apontados pelo documento:

(1) O relatório sugere a criação ou fortalecimento de tipos penais contra manipulação de resultados. A CPI sugere aperfeiçoar a legislação penal para combater a manipulação de eventos esportivos. “Crimes contra a incerteza do resultado esportivo”. O objetivo é tornar mais eficaz a punição de manipulação de jogos e apostas, inclusive ampliando o alcance das normas já previstas na Lei Geral do Esporte. Além disso, autoridades ouvidas pela CPI sugeriram aumento das penas para manipulação de resultados e sanções esportivas adicionais.

(2) Sob a perspectiva da saúde, o relatório recomenda ainda que seja implementado o aviso obrigatório sobre riscos de jogo patológico (ludopatia) nas plataformas. A CPI recomenda criar um sistema de advertências obrigatórias nas plataformas de apostas, semelhante ao que ocorre com produtos como cigarro. Objetivo é alertar usuários sobre vício em apostas, reduzir danos sociais e aumentar transparência.

(3) O relatório recomenda ainda a adoção de restrição de determinados tipos de apostas. A CPI propõe limitar apostas em eventos específicos dentro das partidas, que são mais vulneráveis à manipulação. Esses eventos incluem: número de cartões, faltas, escanteios, primeiro cartão, eventos individuais de jogadores. Esse tipo de aposta favorece o *spot-fixing*, considerado mais difícil de detectar.

(4) Do ponto de vista legislativo, ainda faz a proposta de Emenda Constitucional sobre CPIs. A CPI também propôs uma PEC para fortalecer o papel investigativo das Comissões Parlamentares de Inquérito. O objetivo é ampliar a efetividade das investigações parlamentares, evitar entraves jurídicos, melhorar cooperação com outros órgãos. Recomenda-se o fortalecimento da regulação das apostas. Ao longo do relatório, a CPI sugere diversas medidas regulatórias como a regulamentação mais rigorosa do setor, controle das plataformas, monitoramento de apostas suspeitas, maior cooperação internacional além de aumentar o cerco de combate às casas de apostas ilegais. O relatório destaca a necessidade de bloqueio de sites ilegais, fiscalização sobre instituições de pagamento e cooperação internacional para combater operadores offshore.

(5) Do ponto de vista ético e *compliance*, recomenda a criação de estruturas de integridade esportiva. Inspirada na Convenção de Macolin, a CPI destaca medidas adotadas internacionalmente. Entre elas estão a criação de unidades de integridade esportiva, plataformas nacionais de monitoramento de apostas, troca de informações entre governo, federações e operadores.

(6) Sobre programas de educação e prevenção para atletas, a CPI também menciona a importância de programas educativos para jogadores, com o objetivo de reduzir o aliciamento. Esses programas visam: informar atletas sobre riscos legais, aumentar a consciência ética, reduzir a vulnerabilidade à corrupção.

(7) Por fim, reforça a importância de uma maior cooperação entre órgãos de investigação: Outra recomendação envolve integração institucional entre órgãos públicos.

Polícia Federal, Ministérios Públicos, entidades esportivas, órgãos reguladores. Isso é necessário porque entidades esportivas não possuem poder de polícia.

A análise das vulnerabilidades identificadas pela CPI das *Bets* evidencia que os desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na regulação das apostas online estão diretamente relacionados às transformações estruturais da economia digital contemporânea.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão das apostas online no Brasil representa uma das transformações mais significativas do mercado de entretenimento digital nas últimas décadas, marcada pela rápida ampliação da base de usuários, pela intensa circulação de recursos financeiros e pela crescente integração entre plataformas digitais, sistemas de pagamento eletrônico e estratégias de marketing nas redes sociais. Esse crescimento ocorreu, entretanto, em um contexto de regulamentação tardia e de capacidade institucional limitada para monitorar um mercado caracterizado por forte presença de operadores estrangeiros e por fluxos financeiros de alcance internacional.

A análise desenvolvida neste estudo demonstrou que essas características estruturais tornam o mercado de apostas online suscetível à atuação do crime organizado e à utilização dessas plataformas como instrumentos de lavagem de dinheiro. Mercados digitais de elevada liquidez, associados à facilidade de criação de múltiplas contas de usuários, à utilização de intermediários financeiros e à circulação global de capitais, tendem a ampliar as oportunidades para a ocultação e integração de recursos provenientes de atividades ilícitas.

Nesse cenário, as apostas esportivas passam a desempenhar não apenas uma função recreativa ou econômica, mas também um papel potencial dentro das dinâmicas da criminalidade econômica.

Desta forma, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre manipulação de jogos e apostas esportivas revelou-se uma fonte relevante para compreender as fragilidades institucionais do modelo regulatório brasileiro. Mais do que apontar episódios isolados de manipulação de resultados esportivos ou irregularidades no funcionamento das plataformas de apostas, a CPI das *Bets* evidenciou um conjunto de vulnerabilidades estruturais relacionadas à fiscalização de operadores estrangeiros, à regulação das instituições de pagamento, à capacidade do Estado de bloquear plataformas ilegais e à dependência de mecanismos privados de monitoramento do mercado.

A investigação parlamentar também revelou a existência de incentivos econômicos que favorecem práticas ilícitas, bem como a vulnerabilidade socioeconômica de determinados agentes do sistema esportivo, fatores que contribuem para a expansão de esquemas de manipulação de resultados e para a utilização do setor como meio de circulação de recursos ilícitos. Nesse sentido, a CPI das *Bets* não apenas investigou irregularidades específicas, mas produziu um diagnóstico institucional das limitações do Estado brasileiro diante da complexidade dos mercados digitais transnacionais, nos quais operadores privados, plataformas tecnológicas e fluxos financeiros globais desafiam os mecanismos tradicionais de regulação e controle estatal.

Os resultados da pesquisa indicam, portanto, que a hipótese proposta neste estudo encontra respaldo: a expansão das apostas online no Brasil ocorreu em um ambiente institucional marcado por lacunas regulatórias e por limitações estruturais da capacidade estatal de fiscalização.

Embora a aprovação da Lei nº 14.790/2023 represente um avanço relevante na tentativa de organizar e supervisionar o setor, os desafios regulatórios permanecem significativos, especialmente no que se refere à cooperação internacional, ao monitoramento de transações financeiras digitais e ao enfrentamento de operadores que atuam fora da jurisdição nacional.

Diante desse cenário, torna-se fundamental fortalecer os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis ao setor de apostas online, ampliar a integração entre órgãos reguladores, entidades esportivas e instituições financeiras, bem como desenvolver instrumentos de cooperação internacional capazes de enfrentar a natureza transnacional dessas atividades.

Por fim, o estudo evidencia que a regulação das apostas online não pode ser compreendida apenas como uma questão econômica ou de política pública voltada ao setor do entretenimento. Trata-se, sobretudo, de um desafio contemporâneo de governança regulatória e de prevenção à criminalidade econômica em mercados digitais globalizados. Nesse sentido, a CPI das *Bets* desempenha um papel relevante ao revelar os limites institucionais do modelo regulatório brasileiro e ao contribuir para o aprofundamento do debate jurídico e criminológico sobre os instrumentos necessários para enfrentar os riscos associados à expansão das apostas online na economia digital.

6. REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Manoela. **No STF, times dizem que fim das bets acabaria com o futebol no Brasil**. Metrôpoles, Brasília, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/no-stf-times-dizem-que-fim-das-bets-acabaria-com-o-futebol-no-brasil>. Acesso em: 21 fev. 2026.

ARAÚJO, Kamilly Hana de Medeiros; SOUSA, Werna Karenina Marques de. **O impacto da lacuna normativa no mercado de apostas virtuais: um estudo sobre os riscos de lavagem de dinheiro e os desafios regulatórios**. Revista Científica Multidisciplinar, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/6142>. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a destinação de recursos das loterias. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre apostas de quota fixa. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 21 fev. 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. **Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024**. Dispõe sobre regras de publicidade e comunicação mercadológica das apostas de quota fixa. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 8 mar. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre manipulação de jogos e apostas esportivas**. Brasília: Senado Federal, 2025. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2025/02/relatoriofinal_cpi_casasesportivas_11.fev_2025_compressed-1.pdf. Acesso em: 21 fev. 2026.

FERNANDES, Alessandro; NOJIRI, Sérgio. **Apostas esportivas e lavagem de dinheiro: uma análise das bets**. Revista da Advocacia-Geral da União, Brasília, 2025. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3636>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Lavagem de dinheiro e enfrentamento ao crime organizado no Brasil: reflexões sobre o COAF em perspectiva comparada**. São Paulo: Instituto Esfera de Estudos e Inovação, jun. 2025.

GAMBLING INSIDER. **Brazil CPI das bets: Fortune Tiger and the influencers that misled the public.** Disponível em: <https://www.gamblinginsider.com/magazine/1296/brazil-cpi-das-bets-fortune-tiger-and-the-influencers-that-misled-the-public>. Acesso em: 21 fev. 2026.

LOIS, Rodrigo. **Todos os clubes do Brasileirão 2025 são patrocinados por bets.** Rio de Janeiro: ge.globo, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2025/03/11/todos-os-clubes-do-brasileirao-2025-sao-patrocinados-por-bets.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2026.

MEIO & MENSAGEM. **As 20 maiores marcas de bets em operação no Brasil.** Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/marketing/as-20-maiores-marcas-de-bets-em-operacao-no-brasil>. Acesso em: 21 fev. 2026.

MEIO & MENSAGEM. **Influenciadores e bets: o que sustenta essa delicada relação.** Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/midia/influenciadores-e-bets-o-que-sustenta-essa-delicada-relacao>. Acesso em: 21 fev. 2026.

MOHR, João Pedro. **Lavagem de dinheiro e jogos de azar online: desafios regulatórios e tipologias criminais.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br>. Acesso em: 21 fev. 2026.

PÓVOA, Luciano et al. **O mercado de apostas esportivas on-line: impactos, desafios para a definição de funcionamento e limites.** Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Lavagem de dinheiro e apostas online no Brasil: desafios regulatórios contemporâneos.** Revista de Direito e Humanidades, v. 16, n. 30, e9811, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.13037/dh.v16.n30.9811>.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo nº 0120143-39.2005.8.26.0100.** Cumprimento de sentença. 11ª Vara Cível do Foro Central Cível. Juiz: Luiz Gustavo Esteves. Autuação em: 31 out. 2005. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SPP NEWS. **As 20 maiores marcas de *bets* em operação no Brasil.** 26 dez. 2025. Disponível em: <https://www.sppnews.com.br/2025/12/as-20-maiores-marcas-de-bets-em.html>. Acesso em: 21 fev. 2026.

THE NATION. **Brazil's online gambling boom and crony capitalism.** Disponível em: <https://www.thenation.com/article/world/brazil-online-gambling-crony-capitalism/>. Acesso em: 21 fev. 2026.